

LEI Nº 562, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Os itens I, IV, VI e VII da Tabela de Selo de Expediente, do Capítulo XI, Seção única da Lei nº 386, de 12 de dezembro de 1939, Código Tributário, passa a vigorar com as seguintes classificações:~~

	Imposto de Selo de Expediente	(Cr\$)
I	<u>Atestados</u> quando requeridos Por unidade	200,00
IV	<u>Certidões</u> a) busca por anexo b) raza, por página c) de quitação por unidade interessada d) de quitação, em condomínios e) não especificados	50,00 100,00 250,00 500,00 250,00
VI	<u>Documentos</u> —anexos a requerimentos	20,00
VII	<u>Requerimentos</u> Por unidade	100,00

~~**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.~~

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.~~

Alegre, 16 de novembro de 1964.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.